

INTERESSADO: Listur - Construção de Imóveis e Turismo, Lda.**LOCAL:** Camarção - Famalicão — Famalicão**ASSUNTO:** “Junção de elementos”**PROCESSO Nº:** 22/05**REQUERIMENTO Nº:** 900/21**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião de Câmara
26-05-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**Ao Sr. Carlos Mendes
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara Municipal,
conforme Despacho do Sr. Presidente.
26-05-2021


A Chefe de Divisão da DAF

CHEFE DE DIVISÃO:

Helena Pola, Dra.

Concordo. Submete-se a decisão do executivo a proposta de deferimento do pedido de licença especial para obras inacabadas

25-05-2021


O Chefe de Divisão da DPU,
Em regime de Substituição
Paulo Contente

INFORMAÇÃO

Exmo. Sr. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.º Paulo Contente

Tipo de Processo: Processo de Licenciamento de obras

Objeto do requerimento: Requer a emissão de licença especial para obras inacabadas de edifício habitacional.

1. Por deliberação tomada em Reunião de Câmara de 09 de Fevereiro de 2021, foi declarada a caducidade do processo de licenciamento, por as obras não terem sido concluídas no prazo fixado na licença, ou suas prorrogações, contado a partir da data de emissão do alvará.

2. Vem o interessado requerer alvará de licença especial para proceder a obras de inacabadas, por um período de 180 dias, apresentando para o efeito os seguintes elementos:

- a)- Calendarização com 03 meses;
- b)- Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra;
- c)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP

3. Tendo-se verificado à data que o processo não se encontrava bem instruído, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:

- a)- Fotografias do estado do imóvel;
- b)- Descrição do estado da obra e dos trabalhos que faltam realizar;
- c)- Calendarização com o mesmo prazo de 180 dias;

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

5. Assim e nos termos do disposto no nº 1 do Art.º 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, e com base na informação do Sector de Fiscalização, propõe-se:

a)- O deferimento, por um período de 180 dias.

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra;
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável;
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP;
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento;
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento;
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra;
- h)- Plano de segurança e saúde
- i)- Livro de Obra (cópia do termo de abertura e das paginas preenchidas do livro existente);
- j)- Certidão permanente da empresa;

25-05-2021



Nuno Ferreira
Engenheiro Civil